

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Março 2021

LEGISLAÇÃO

Avançam as discussões sobre o novo marco regulatório para geração distribuída

Ao longo deste mês de março, voltou ao debate tema que chamou a atenção de diversos agentes do setor elétrico nos últimos anos sobre a revisão das regras para mini e microgeração distribuída e a fruição do sistema de compensação de energia elétrica.

Após a decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, em dezembro do último ano, que determinou que a ANEEL deveria se manifestar sobre o tema no prazo de 90 dias, tanto a Agência como o Congresso Nacional estão trabalhando para a definição do novo marco regulatório.

Em reunião realizada com associações do setor elétrico nas últimas semanas, a ANEEL apresentou nova proposta de regulamentação que se aproxima daquela apresentada no âmbito da Consulta Pública nº 25/2019.

A proposta apresentada pela Agência indica a cobrança das componentes tarifárias referentes aos custos de distribuição, transmissão e encargos

sobre toda a energia elétrica consumida da rede de distribuição, garantindo, pelo prazo de até 12 anos, a aplicação das regras atualmente vigentes para os consumidores que tiverem solicitado acesso ao sistema de compensação de energia elétrica até a publicação da norma.

Para novos consumidores, é previsto um período de transição de 8 para mini e microgeradores locais e consumidores residenciais e de 4 anos para autoconsumo remoto, com o aumento escalonado da cobrança das componentes tarifárias, até seu pagamento integral, com a diferença sendo arcada pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Paralelamente, no âmbito do Congresso Nacional, foi apresentado o relatório do Projeto de Lei nº 5.829/2019 – projeto em estágio mais avançado – e que também objetiva trazer um marco regulatório para a mini e microgeração distribuída.

O projeto que tramita no Congresso prevê direito adquirido às regras atuais por até 26 anos para os

consumidores que solicitarem acesso até 12 meses após a publicação da Lei, direito este que seria encerrado nos casos de desligamento da unidade consumidora, constatação de irregularidade/fraude na unidade consumidora/medição e aumento de potência (na parcela do aumento).

A proposta também contempla a aplicação da “TUSD geração” – que tende a ser mais econômica – ao invés da “TUSD consumo” aplicada atualmente para geração remota, bem como o fim do pagamento pelo custo de disponibilidade.

Publicada medida provisória 1.031/2021 sobre a desestatização da Eletrobras

No final do último mês de fevereiro, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.031/2021 que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Nos termos da Medida Provisória, a desestatização será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e que poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações.

De modo a aumentar a atratividade do processo de desestatização, o texto também prevê a autorização para a concessão de novas outorgas de geração, pelo prazo de 30 anos, aplicável à UHE Tucuruí e às concessões prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

Do ponto de vista do futuro controle acionário, restou vetado o exercício de votos em número superior a 10% da quantidade de ações bem como foi previsto o direito de veto (*golden share*) para a União em votações sobre algumas questões societárias.

O texto publicado também indica a manutenção de investimentos no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel e o investimento no

Por fim, também indica uma regra de transição para o pagamento da “TUSD Fio B” pelos consumidores, com a diferença custeada pela CDE.

Como se vê, parece ainda não haver um consenso entre todos os envolvidos nas discussões – Congresso Nacional, ANEEL, Associações do Setor, consumidores – de forma o tema ainda será objeto de intensos debates nos próximos meses, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento do setor.

desenvolvimento de projetos para a (i) revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco; (ii) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal; e (iii) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas.

Por fim, além do detalhamento dos investimentos a serem realizados e das condições e obrigações para a prorrogação de concessões, o texto da Medida Provisória prevê ainda a segregação das atividades da Eletronuclear e de Itaipu Binacional, que deverão permanecer sob controle da União.

Com o avanço da MP, o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI) também publicou a Resolução nº 167/2021 que recomendou a qualificação da Eletrobras no âmbito do PPI e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, para que sejam iniciados os estudos necessários à estruturação do processo de capitalização.

Agora, por se tratar de Medida Provisória, resta aguardar sua tramitação no Congresso Nacional, eventuais alterações a serem realizadas pelos congressistas e sua conversão em Lei para que o processo de desestatização tenha a segurança jurídica necessária ao seu prosseguimento.

Setor de iluminação pública também poderá usufruir dos benefícios para a captação de recursos

Também no final do último mês fevereiro, foi publicada a Portaria MDR nº 265/2021 que regulamentou as condições necessárias ao enquadramento de projetos para o setor de iluminação pública como prioritários.

Serão abrangidos pela referida Portaria os projetos que visem a implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de projetos do setor.

A análise e enquadramento dos projetos como prioritários serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e deverão ser solicitados de forma individual.

Com o enquadramento como prioritário, os projetos de iluminação pública, assim como já

ocorre com vários outros projetos de infraestrutura, poderão captar recursos – por meio de debêntures, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI – com os benefícios constantes da Lei nº 12.431/2011 e Decreto nº 8.874/2016 que garantem a isenção/redução do imposto de renda dos rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas que investirem nos projetos.

A captação de recursos com os referidos benefícios tem se mostrado altamente atrativa e contribuído para a realização de investimento nos mais diversos setores de infraestrutura e também poderá contribuir para o desenvolvimento do setor de iluminação pública que se espera demandará investimentos intensivos nos próximos anos.

REGULAMENTAÇÃO SETORIAL

ANEEL garante ressarcimento às eólicas em razão de restrição de operação por *constrained-off*

No último dia 23.03.2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927/2021 que estabelece procedimentos e critérios para o ressarcimento de usinas eólicas despachadas centralizadamente que tiverem redução na produção de energia em decorrência de fatores que tenham sido originados externamente às suas instalações.

A norma considerará a redução na produção de energia (i) em razão de indisponibilidade em instalações externas à usina; (ii) em razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica de equipamentos também externos; ou (iii) por razão energética motivada pela impossibilidade de alocação de geração de energia na carga.

Confirmada a indisponibilidade, ficará a cargo do Operador Nacional do Sistema – ONS o cálculo do montante efetivamente não gerado e que considerará a curva de produtividade da usina eólica em questão, relacionando, em regra, o histórico da potência de saída da usina e a velocidade do vento.

Com a definição do montante de energia que deixou de ser despachado, caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE efetuar o ressarcimento que se dará por meio do Encargo de Serviço de Sistema – ESS e será realizado, a depender do caso, diretamente (i) às distribuidoras de energia; (ii) à Conta de Energia de Reserva – CONER; ou (iii) ao agente gerador.

A regra prevê, ainda, que ONS e CCEE deverão encaminhar alterações, respectivamente, nos Procedimentos de Rede e nas Regras de

Comercialização em até 60 (sessenta) dias, já que o mecanismo da Resolução passará a produzir efeitos a partir do sétimo mês civil depois da publicação.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consultas públicas da ANEEL debatem regras para o aprimoramento e realização de leilões de energia

Neste mês de março, a ANEEL abriu Consulta Pública para obter subsídios para o aprimoramento do Edital de Leilões de Geração previstos para ocorrer neste ano de 2021.

A Consulta Pública nº 004/2021, com prazo de contribuições aberto até 29.03.2021, trata dos Leilões A-3 e A-4 de 2021, previstos para ocorrerem no dia 25.06.2021, e que tem por objeto a compra de energia elétrica de novos empreendimentos de geração, proveniente das fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e térmica a biomassa com início de suprimento, respectivamente, em 01.01.2024 e 01.01.2025.

Dos documentos postos em Consulta Pública, destaca-se o aprimoramento das regras referentes à aplicação de penalidades e execução de garantias bem como a alteração da metodologia de cálculo do valor da garantia de proposta, sugerindo-se que este seja fixado no valor de R\$ 75.000,00/MWmédio para os empreendimentos que participarem dos leilões com outorga de autorização ou concessão.

Adicionalmente, o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR prevê que tanto a sazonalização quanto a modulação devem ser feitas segundo o perfil de carga dos compradores.

Além dos referidos Leilões, no último dia 23.03.2021, a ANEEL aprovou o Edital do Leilão nº 003/2021 que trata da aquisição de energia e potência elétricas para suprimento aos sistemas isolados dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima.

Dada as necessidades dos sistemas isolados, foi definido, como objeto do referido Leilão, a contratação de uma “Solução de Suprimento” que poderá ser composta por quaisquer fontes e considerar, inclusive, uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive armazenamento de energia.

O referido Edital, que indica a realização do leilão para o próximo dia 30.04.2021, dispõe ainda que a depender da localidade, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESI) poderão ter vigência de até 15 anos.

Além dos referidos Leilões, espera-se que já nas próximas semanas sejam iniciadas as discussões para outros leilões previstos para o ano de 2021, como os Leilões de Energia Existente “A-4” e “A-5”, de 2021, previsto para meados de junho e os Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, de 2021, previstos para o final de setembro.

Decisão do TRF1 suspende efeitos da Resolução ANEEL nº 888/2020 que trata da cobrança, pelas distribuidoras, da contribuição de iluminação pública

Em meados de fevereiro, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu efeito suspensivo à apelação apresentada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE, suspendendo efeitos da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que, dentre outros, regulamentou a relação das distribuidoras de energia elétrica com os municípios em relação à cobrança pela Contribuição de Iluminação Pública – COSIP.

A controvérsia teve início ainda no ano de 2020 com a publicação da referida Resolução que, além de regulamentar as condições de funcionamento dos serviços de iluminação pública, determinava que o serviço de cobrança dos valores da COSIP prestado pelas distribuidoras deveria ser realizado de forma não onerosa bem como vedava a realização da compensação, pelas distribuidoras, dos valores arrecadados da COSIP com os créditos devidos pelo poder público municipal.

Com a publicação das novas regras, as distribuidoras observaram uma redução de sua fonte de receita decorrente do serviço de cobrança bem como se viram impedidas em realizar compensações de créditos e débitos com os Municípios, práticas realizadas há vários anos e, muitas vezes, contratualizadas.

Diante deste cenário, a ABRADEE impetrou Mandado de Segurança perante a Justiça Federal questionando (i) a competência da ANEEL para regular a matéria e (ii) possibilidade da referida Resolução Normativa ser aplicada de forma direta em sentido contrário às disposições dos contratos celebrados entre distribuidoras e Municípios.

Após a concessão de medida liminar suspendendo a aplicação da norma e de sentença denegatória da ordem – favorável à manutenção da Resolução Normativa nº 888/2020 – a ABRADEE obteve efeito suspensivo na apelação apresentada, que voltou a suspender os efeitos da Resolução.

Em sua decisão, o Desembargador destacou que não deveria haver imposição unilateral de custos operacionais adicionais às distribuidoras, destacando que a brusca alteração da norma poderia impor a configuração de obrigação onerosa sem a respectiva contrapartida financeira às distribuidoras, podendo impactar, inclusive, nas tarifas de energia elétrica praticadas.

Acrescentou ainda a Constituição Federal prevê uma faculdade para que as distribuidoras de energia elétrica efetuem a cobrança da COSIP e que, ao vedar a cobrança por este serviço, a ANEEL estaria tornando esta faculdade uma verdadeira obrigação para as distribuidoras.

Com isso, foi concedido o efeito suspensivo à apelação suspendendo obrigações constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 até que o mérito seja julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Trata-se de relevante matéria a ser analisada pelo Poder Judiciário e que contemplará a análise da competência da ANEEL para regular o tema e a segurança jurídica dos contratos celebrados entre distribuidoras e Municípios.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS
E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON
E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

IAN PAULO FERREIRA
E-mail: ipaulo@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA RABELLO ESPOSITO DE PAIVA
E-mail: lrabello@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br